XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

PABLO LANGONE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

G326
GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Renato Duro Dias, Silvana Beline Tavares, Pablo Langone – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-987-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos as produções acadêmicas do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, em Montevidéu, Uruguai.

O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Como se percebe da relação abaixo, os artigos enviados debatem as temáticas de gênero, sexualidades em uma perspectiva interdisciplinar, utilizando-se de referencial teórico robusto e com variados olhares epistemológicos. Isso demonstra a qualidade da pesquisa no campo em que se insere, revelando, também, a participação de autoras e autores de diversos programas de pós-graduação do Brasil e da América Latina. Lista de artigos e autorias:

DO TRAUMA PSICOLÓGICO AO DESAFIO JURÍDICO: REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Mariana Emília Bandeira , Sabrina Corrêa da Silva , Ana Luísa Dessoy Weiler

CASO LUIZA MELINHO VS. BRASIL: UM REFLEXO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO PAÍS

Olívia Fonseca Maraston , Matheus Ferreira Faustino , Renato Bernardi

COLONIALIDADE NO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: RESISTÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

Nayhara Hellena Pereira Andrade

DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, A AMEAÇA DO CONSERVADORISMO E DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

Ludymila Nascimento de Souza

(RE)CONHECENDO A HISTÓRIA DAS MULHERES: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO RESGATE E NA RESSIGNIFICAÇÃO DO PASSADO FEMININO

Aline Rodrigues Maroneze , Mariana Emília Bandeira

A PARIDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONQUISTAS EM MEIO AO HISTÓRICO PATRIARCAL DOS TRIBUNAIS

Claudia Maria Da Silva Bezerra , Edith Maria Barbosa Ramos , Dayana Da Conceicao Ferreira Luna

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

Alessandra Brustolin , Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Edinilson Donisete Machado

ASSÉDIO SEXUAL EM CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO DE CASO

Edith Maria Barbosa Ramos , Artenira da Silva e Silva , Whaverthon Louzeiro De Oliveira

CORPO, SEXO E PORNOGRAFIA: VARIÁVEIS DA SUBORDINAÇÃO FEMININA

Sheila Cibele Krüger Carvalho , Victoria Pedrazzi , Joice Graciele Nielsson

TRABALHO DO CUIDADO E PARENTALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SOBRECARGA FEMININA

Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi , Sabrina Corrêa da Silva

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: ANÁLISE DO PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO E DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Daniel Machado Berino

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

Raquel Xavier Vieira Braga

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GÊNERO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS 5 E 11.2 DA AGENDA 2030

Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Alessandra Brustolin

Desde já, agradecemos ao CONPEDI e a todas/os autoras/es que tornaram possível esta publicação. Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Pablo Langone - Universidad de la República - UDELAR

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

AGERISM: AGING WITH A GENDER PERSPECTIVE

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino
Eneida Orbage De Britto Taquary
Daniel Machado Berino

Resumo

O envelhecimento é processo natural da vida. Contudo, as sociedades não preparam seus cidadãos para compreender o processo de envelhecimento e, menos ainda, para incluir as pessoas idosas nos ciclos sociais, uma vez que o processo observado é justamente ao contrário: pessoas idosas tendem a ser excluídas socialmente em razão da idade. Esta pesquisa visa a apreciação sobre o preconceito em razão da idade ante o processo natural de envelhecimento com ênfase para o envelhecimento feminino e o aumento da discriminação quando se trata de pessoas idosas e, especialmente, mulheres idosas. A problemática deste artigo é: como identificar e prevenir práticas discriminatórias contra a pessoa idosa, especialmente no trato da mulher idosa? Os objetivos visam conceituar, dialogar e analisar as possíveis faces do etarismo em diferentes sociedades. A metodologia adotada é a análise documental. O intuito é fomentar e divulgar formas de prevenção e combate aos tipos de preconceito em razão da idade, principalmente, para mulheres idosas sob a perspectiva de gênero.

Palavras-chave: Etarismo, Pessoa idosa, Mulheres idosas, Discriminação em razão da idade, Sexismo

Abstract/Resumen/Résumé

Aging is a natural process of life. However, societies do not prepare their citizens to understand the aging process and, even less, to include elderly people in social cycles, since the process observed is precisely the opposite: elderly people tend to be socially restored in the right way. of age. This research aims to assess prejudice due to age in the natural aging process with an emphasis on female aging and the increase in discrimination when it comes to elderly people and, especially, elderly women. The problem of this article is: how to identify and prevent discriminatory practices against elderly people, especially in the treatment of elderly women? The objectives aim to conceptualize, dialogue and analyze the possible faces of ageism in different societies. The methodology adopted is document analysis. The aim is to promote and disseminate ways of preventing and combating types of prejudice based on age, mainly for elderly women from a gender perspective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ageism, Elderly, Elderly women, Discrimination on grounds of age, Sexism

1 O CONCEITO DE ETARISMO: INTRODUÇÃO

O termo “pessoa idosa” está vinculado ao critério cronológico em que países desenvolvidos, geralmente, consideram aos 65 anos ou mais, enquanto em países em desenvolvimento, como o Brasil, é comumente definido como 60 anos ou mais (OMS, 2015).

O termo "ageísmo" foi cunhado pela primeira vez em 1969 por Robert Neil Butler, um médico e gerontologista norte-americano. Ele o utilizou para descrever a discriminação e o preconceito baseados na idade (Dórea, 2020).

Butler observou que os residentes do bairro de *Chevy Chase*, em Washington, EUA, ao protestarem contra a conversão de um complexo de apartamentos em habitações populares para idosos de baixa renda, empregavam argumentos semelhantes aos do racismo e sexismo. Daí surgiu o termo ageísmo, derivado da palavra "*age*", que em português significa “idade, período, era” (Dórea, 2020).

Na língua portuguesa, o termo ageísmo evoluiu para etarismo ou idadismo que é conceituado como o preconceito e/ou a discriminação em razão da idade. Ao contrário de outras formas de discriminação, como o sexismo e o racismo, o etarismo é pouco reconhecido e discutido, e é amplamente aceito e incorporado nas instituições sociais. Isso ressalta a urgência de conscientizar a sociedade sobre sua existência e os efeitos prejudiciais que tem na qualidade de vida e na inclusão social da população idosa (CJI, 2022).

Ao se referir às pessoas idosas e ao etarismo, se deve considerar como a sociedade vê o conceito de ser “velho” e como trata as “pessoas idosas”. Isto não está apenas relacionado com a “idade cronológica” de uma pessoa (por exemplo, ter mais de 60, 65 ou 70 anos) e com o processo biológico de envelhecimento (União Europeia, 2018).

Ser “velho” e ser tratado como uma pessoa idosa é também uma construção social ligada a realidades sociais e percepções sobre a idade que mudam ao longo do tempo e diferem entre sociedades a nível mundial (União Europeia, 2018).

Os indivíduos também têm percepções diferentes sobre o que significa a idade, dependendo de onde se encontram no continuum da idade, à medida que experienciam ao longo do seu ciclo de vida o que significa ser “jovem”, “de meia-idade” ou “velho” (Levy, 2016).

Além disso, definir um grupo etário sob um denominador comum não é possível e varia consoante o domínio político. Por exemplo, um adulto mais velho pode ter mais dificuldade em conseguir um emprego aos 50 anos. O acesso às prestações de velhice dos

sistemas de segurança social está vinculado à idade de reforma – normalmente cerca de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens (União Europeia, 2018).

Uma pesquisa da Organização Mundial da Saúde com mais de 83 mil indivíduos em 57 países revelou que o preconceito relacionado à idade é um fenômeno universal e transcultural (Inglehart, 2014).

O preconceito de idade refere-se aos estereótipos (como pensamos), preconceito (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) dirigidos às pessoas com base na sua idade. Pode ser institucional, interpessoal ou autodirigido (OMS, 2021).

O preconceito de idade institucional refere-se às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas de instituições que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam sistematicamente os indivíduos devido aos seus atos (OMS, 2021).

O preconceito de idade interpessoal surge nas interações entre dois ou mais indivíduos, enquanto o preconceito de idade autodirigido ocorre quando o preconceito de idade é internalizado e voltado contra si mesmo (OMS, 2021).

O preconceito de idade muitas vezes cruza e interage com outras formas de estereótipos, preconceito e discriminação, incluindo capacitismo, sexismo e racismo. Múltiplas formas de preconceito que se cruzam agravam as desvantagens e tornam ainda piores os efeitos do preconceito de idade na saúde e no bem-estar dos indivíduos (OMS, 2021).

O preconceito de idade pode ser definido como estereótipos, preconceitos e discriminação contra pessoas com base na sua idade. Está em grande parte implícito, subconsciente e incontestado nas nossas sociedades, atravessa o curso da vida e decorre da percepção de que uma pessoa pode ser demasiado velha ou demasiado jovem para ser ou fazer alguma coisa (UNECE, 2019).

Pode assumir formas positivas e negativas e pode ser encontrada a nível individual (interpessoal) e institucional ou cultural. Embora o preconceito de idade possa afetar pessoas de qualquer idade cronológica, geralmente é dada mais atenção às idades mais avançadas, uma vez que as pessoas idosas sofrem uma maior proporção de preconceito de idade e, uma vez confrontadas com ele, enfrentam consequências mais graves do que as pessoas mais jovens (UNECE, 2019).

A idade é uma das três dimensões – raça e gênero são as outras duas – que as pessoas utilizam automaticamente para categorizar os outros quando os veem ou conhecem pela primeira vez (Gutterman, 2022).

No entanto, embora o racismo e o preconceito com base no gênero tenham sido extensivamente estudados nos anos que antecederam o início do século XXI, relativamente pouco trabalho foi feito na exploração do preconceito com base na idade (Gutterman, 2022).

Em 2021, Martin e North observaram que, embora o preconceito de idade tivesse ficado em segundo plano em relação ao racismo e ao sexismo na atenção da investigação, o rápido envelhecimento da população tornou o tema um imperativo acadêmico (Martin; North, 2022).

Observaram que a percepção social e o preconceito com base na idade se tornaram uma área crescente de preocupação de investigação em psicologia social, com os investigadores a procurar respostas para questões importantes, tais como a razão pela qual o preconceito de idade ocorre, porque é tão resistente à intervenção e a sua relação com outros preconceitos (Martin; North, 2022).

Martin e North também especularam que os psicólogos sociais poderiam desempenhar um papel significativo na determinação da medida em que os indivíduos mais velhos são incluídos e apoiados pelos movimentos de diversidade e inclusão (Martin; North, 2022).

O preconceito de idade partilha certas características comuns com outros "ismos" na sociedade, como o sexismo e o racismo; no entanto, várias diferenças importantes que precisam ser consideradas ao tentar compreender como funciona o preconceito de idade (Gutterman, 2022).

Em primeiro lugar, embora o gênero e a raça permaneçam constantes ao longo da vida de uma pessoa, a classificação etária muda à medida que a pessoa passa da infância para o adulto jovem, para a meia-idade e depois para a idade avançada (Gutterman, 2022).

Em segundo lugar, todos, presumindo que sobrevivam o tempo suficiente, acabarão por ser vulneráveis aos impactos negativos do preconceito de idade, o que pode levá-los a agir de uma forma preconceituosa em relação aos outros e, muitas vezes, a si próprios (Gutterman, 2022).

Outra coisa única sobre o preconceito de idade, quando comparado com os estereótipos negativos de outros grupos com base em características imediatamente aparentes, como raça ou gênero, é que os adultos mais velhos não envelhecem até atingirem um limiar específico estabelecido pela sociedade, como completar 65 anos ou se reformar no local de trabalho e, portanto, não tiveram as "oportunidades" que os membros dos outros grupos tiveram para desenvolver mecanismos de sobrevivência para lidar com os estereótipos negativos com que são subitamente confrontados (Gutterman, 2022).

O enfrentamento é ainda mais difícil pelo fato de que as pessoas que alcançam o status de “velho” trazem consigo seus próprios estereótipos, adquiridos ao longo dos anos, desde muito jovens, e ficam muitas vezes chocadas ao perceber que essas percepções, geralmente negativas, aplicam-se a si mesmos (Gutterman, 2022).

O resultado é um processo de auto – internalização que torna o processo de envelhecimento ainda mais difícil e doloroso. Os estereótipos baseados na idade são muitas vezes internalizados na infância, muito antes de a informação ser pessoalmente relevante, por isso, são aceitos sem exame crítico (Gutterman, 2022).

Denominado “compromisso cognitivo prematuro”, esta codificação leva as pessoas a aceitar crenças incondicionalmente. Mais tarde, quando percebem que estão envelhecendo, a codificação atua como um princípio auto – induzido e faz com que ajam de maneira consistente com essa codificação e criando uma profecia autorrealizável (Gutterman, 2022).

O termo “etarismo” foi usado pela primeira vez no final da década de 1960 para descrever o processo de estereotipagem sistemática de pessoas porque são idosas. O termo “etarismo individual” inclui o impacto dos estereótipos negativos de idades baseados na cultura e das autopercepções negativas do envelhecimento na saúde das pessoas idosas, enquanto o termo “etarismo estrutural” refere-se às políticas, práticas ou procedimentos explícitos ou implícitos da sociedade, instituições que discriminam pessoas idosas (OMS, 2021).

Robert Butler, que foi o primeiro diretor do Instituto Americano do Envelhecimento e a pessoa que cunhou o termo, argumentou mais tarde que o preconceito de idade na prática não é diferente de outros “ismos” sociais, como o racismo e o sexismo, e que permite que outras gerações vejam os idosos como diferentes deles; assim, eles sutilmente deixam de se identificar com os mais velhos como seres humanos (Butler, 1975).

A maioria das pessoas não está ciente dos estereótipos subconscientes que possuem em relação aos idosos. Portanto, é essencial destacar esse tema para que a evolução social direcione para uma sociedade mais inclusiva, justa e solidária (Constituição Federal, 1988).

2 DIREITOS FEMININOS SÃO DIREITOS HUMANOS

Desde a fundação das Nações Unidas, a igualdade entre homens e mulheres tem estado entre as garantias mais fundamentais dos direitos humanos. Adotada em 1945, a Carta das Nações Unidas estabelece como um dos seus objetivos reafirmar a fé nos direitos

humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos entre homens e mulheres (ONU, 2014).

Além disso, o artigo 1.º da Carta estipula que um dos objetivos das Nações Unidas é promover o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Esta proibição da discriminação com base no gênero é repetida nos seus artigos 13.º (mandato da Assembleia Geral) e 55.º (promoção dos direitos humanos universais) (ONU, 2014).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada. Também proclamou a igualdade de mulheres e homens aos direitos nele contidos. Ao redigir a Declaração, houve uma discussão considerável sobre a utilização do termo "todos os homens" em vez de um termo neutro em relação ao gênero. A Declaração acabou por ser adotada com os termos "todos os seres humanos" e "todos" para não deixar dúvida que a Declaração Universal se destinasse a todos, homens e mulheres (ONU, 2014).

Após a adoção da Declaração Universal, a Comissão dos Direitos Humanos começou a redigir dois tratados de direitos humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com a Declaração Universal, estes constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 2014).

As disposições dos dois Pactos, bem como de outros tratados de direitos humanos, são juridicamente vinculativas para os Estados que os ratificam ou a eles aderem. Os Estados que ratificam estes tratados reportam periodicamente aos órgãos de peritos, que emitem recomendações sobre as medidas necessárias para cumprir as obrigações estabelecidas nos tratados (ONU, 2014).

Estes órgãos de monitorização dos tratados também fornecem interpretações oficiais dos tratados e, se os Estados concordarem, também consideram queixas individuais de alegadas violações (ONU, 2014).

Ambos os Pactos utilizam a mesma formulação para proibir a discriminação com base, entre outros, no gênero (artigo 2.º), bem como para garantir o direito igualitário entre homens e mulheres ao gozo de todos os direitos neles contidos (artigo 3.º) (ONU, 2014).

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante, entre outros direitos, o direito à vida, a liberdade da tortura, a liberdade da escravatura, o direito à liberdade e à segurança da pessoa, os direitos relativos ao devido processo em processos penais e legais, a igualdade perante a lei, a liberdade de circulação, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, a liberdade de associação, os direitos relativos à

vida familiar e aos filhos, os direitos relativos à cidadania e à participação política, e os direitos dos grupos minoritários à sua cultura, religião e língua (ONU, 2014).

Alcançar a igualdade entre mulheres e homens e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres são direitos humanos fundamentais e valores das Nações Unidas. No entanto, as mulheres em todo o mundo sofrem regularmente violações dos seus direitos humanos ao longo das suas vidas, e a concretização dos seus direitos humanos nem sempre foi uma prioridade (ONU, 2014).

Alcançar a igualdade entre mulheres e homens requer uma compreensão abrangente das formas como as mulheres sofrem discriminação e são privadas da igualdade, de modo a desenvolver estratégias adequadas para eliminar tal discriminação (ONU, 2014).

As Nações Unidas têm uma longa história de abordagem dos direitos humanos das mulheres e muito progresso foi feito na garantia dos direitos das mulheres em todo o mundo nas últimas décadas. No entanto, subsistem lacunas importantes e as realidades das mulheres estão em constante mudança, surgindo regularmente novas manifestações de discriminação contra elas (ONU, 2014).

Alguns grupos de mulheres enfrentam formas adicionais de discriminação com base na idade, etnia, nacionalidade, religião, estado de saúde, estado civil, educação, deficiência e estatuto socioeconômico, entre outros motivos. Estas formas cruzadas de discriminação devem ser tidas em conta no desenvolvimento de medidas e respostas para combater a discriminação contra as mulheres (ONU, 2014).

Desde a fundação das Nações Unidas, a igualdade entre homens e mulheres tem estado entre as garantias mais fundamentais dos direitos humanos. Adotada em 1945, a Carta das Nações Unidas estabelece como um dos seus objetivos "*reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, [e] na igualdade de direitos entre homens e mulheres*" (ONU, 2014).

Além disso, o artigo 1.º da Carta estipula que um dos objetivos das Nações Unidas é promover o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais "*sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*". Esta proibição da discriminação com base no sexo é repetida nos seus artigos 13.º (mandato da Assembleia Geral) e 55.º (promoção dos direitos humanos universais) (ONU, 2014).

Os direitos das mulheres têm estado no centro de uma série de conferências que produziram compromissos políticos significativos em relação aos direitos humanos e à igualdade das mulheres. A partir de 1975, que também foi o Ano Internacional da Mulher, a Cidade do México acolheu a Conferência Mundial sobre o Ano Internacional da Mulher, que

resultou no Plano de Ação Mundial e na designação de 1975-1985 como a Década das Nações Unidas para as Mulheres. Em 1980, realizou-se outra conferência internacional sobre as mulheres em Copenhage e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres foi aberta à assinatura (ONU, 2014).

A terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres foi realizada em Nairobi, tendo o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres iniciado o seu trabalho em 1982. Estas três conferências mundiais testemunharam um ativismo extraordinário por parte de mulheres de todo o mundo e lançaram as bases para a conferências mundiais na década de 1990 para abordar os direitos das mulheres, incluindo a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim em 1995 (ONU, 2014).

Além disso, os direitos das mulheres pertencentes a grupos específicos, como as mulheres idosas, as mulheres pertencentes a minorias étnicas ou as mulheres com deficiência, também foram abordados em vários outros documentos de política internacional, como os Planos de Ação Internacionais sobre o Envelhecimento (Viena, 1982 e Madrid, 2002), a Declaração e Programa de Ação de Durban (2001) e o Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência (1982) (ONU, 2014).

3 DIREITO FUNDAMENTAL AO ENVELHECIMENTO

O preconceito etário é caracterizado por estereótipos, preconceitos e discriminação baseados na idade das pessoas. Muitas vezes, é implícito, subconsciente e amplamente aceito nas sociedades, ocorrendo ao longo de toda a vida e originando-se da percepção de que alguém pode ser muito velho ou muito jovem para realizar determinadas atividades ou assumir certos papéis. Esse preconceito pode ser tanto positivo quanto negativo, manifestando-se em níveis individual (interpessoal), institucional ou cultural (UNECE, 2019).

Embora pessoas de qualquer faixa etária possam ser afetada pelo preconceito etário, a atenção é frequentemente direcionada para as idades mais avançadas, já que os idosos sofrem uma maior proporção desse tipo de discriminação e enfrentam consequências mais severas em comparação com os mais jovens (UNECE, 2019).

O preconceito de idade pode ser encontrado em várias dimensões, principalmente, no mercado de trabalho, nas relações laborais e nas estruturas organizacionais, que tem início com anúncios de emprego, processos seletivos, colocações, funções profissionais, avaliações de desempenho, desenvolvimento de carreira, remuneração e outros benefícios aos

funcionários. Também está presente na seleção de pessoas para treinamentos e nas decisões sobre transferências para outros empregos, promoções, rescisões trabalhistas e provisões previdenciárias (UNECE, 2019).

O preconceito de idade – os estereótipos, o preconceito e a discriminação contra as pessoas com base na sua idade – é generalizado e vivenciado tanto pelos participantes mais jovens quanto pelos mais velhos no mercado de trabalho (UNECE, 2019).

Muitos trabalhadores mais velhos enfrentam o preconceito de idade quando procuram novos empregos, oportunidades de formação e desenvolvimento de carreira ou são obrigados a abandonar o trabalho para a reforma antecipada em tempos de recessão econômica (UNECE, 2019).

O preconceito de idade no mercado de trabalho é predominante e dispendioso para as empresas que não aproveitam ao máximo o potencial da sua força de trabalho envelhecida. A nível individual, o preconceito de idade afeta negativamente a saúde e o bem-estar e pode reduzir a esperança de vida em até 7,5 anos (UNECE, 2019).

Isto exige ações políticas abrangentes a todos os níveis e colaboração entre vários grupos de partes interessadas. A complexidade e a interseccionalidade do fenômeno precisam ser abordadas agora, uma vez que estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias profundamente enraizados levam tempo a mudar (UNECE, 2019).

A idade e o envelhecimento são geralmente discutidos e abordados a partir de quatro perspectivas distintas, mas que se cruzam: i) idade cronológica, baseada na data de nascimento; ii) idade biológica, ligada a alterações físicas; iii) idade psicológica, referente às mudanças mentais e de personalidade durante o ciclo de vida; iv) idade social, que define a mudança nos papéis e relacionamentos de um indivíduo à medida que envelhece (Hooyman, 2011).

Estes quatro aspectos do envelhecimento podem se desenvolver em velocidades diferentes e afetar de forma ímpar as experiências individuais, bem como a reação social, influenciados também pelo ambiente social, histórico e cultural. Isto afeta não só a forma como a sociedade vê os idosos, mas também a forma como os idosos se percebem a si próprios (Fredvang, 2012).

Cada ser humano vivencia o envelhecimento de uma maneira diferente e individual. Compreender e abordar as pessoas idosas como um grupo social – definido pela idade cronológica – conduz a visões generalizadas (OMS, 2017).

As experiências na velhice não são determinadas simplesmente por atingir uma determinada idade ou apenas por características individuais, como o estado de saúde, mas são

em grande parte determinadas por vários contextos estruturais, sociais e culturais ao longo da vida de um indivíduo (OMS, 2017).

Os indivíduos têm diversas experiências de vida que se acumulam ao longo da vida e determinam os resultados da velhice – tanto em termos de oportunidades como de desafios. Se as pessoas não desfrutarem de direitos e oportunidades iguais nas fases anteriores da vida, estas desvantagens acumular-se-ão e também afetarão o gozo dos direitos nas fases posteriores da vida (OMS, 2017).

No entanto, as percepções sociais e as respostas políticas baseiam-se frequentemente numa concepção dos idosos como um "grupo" homogêneo com necessidades e experiências comuns. Isto levou a opiniões polarizadas e distorcidas sobre os idosos, afetando os seus direitos humanos (Lloyd-Sherlock, 2002).

Uma visão vê os idosos como "dependentes e vulneráveis", associando a velhice ao afastamento da atividade econômica e ao aumento de doenças e incapacidades. Esta visão influencia as abordagens políticas destinadas a compensar os défices e a satisfazer as necessidades (Lloyd-Sherlock, 2002).

A outra visão vê os idosos como contribuintes ativos para a vida econômica e social. Esta visão exige políticas que se concentrem no envelhecimento ativo e no aumento das oportunidades de participação. Tais visões polarizadas, "retratando a velhice como uma experiência comum", não conseguem captar as experiências distintas de indivíduos com diferentes percursos de vida, rendimentos ou gêneros, que afetam a sua velhice (Lloyd-Sherlock, 2002).

No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, em seu artigo 2º preconiza que a lei garante à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana, sem deixar de lado a proteção abrangente mencionada nesta legislação. É garantido por meio de leis ou outras medidas que todas as oportunidades e recursos estejam disponíveis para manter sua saúde física e mental, bem como promover seu desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003).

Neste sentido, o referido Estatuto vai além: determina que o processo de envelhecimento é um direito individual personalíssimo e sua salvaguarda é reconhecida como um direito social (Brasil, 2003).

É, portanto, responsabilidade do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, implementando políticas sociais públicas que promovam um envelhecimento saudável e digno (Brasil, 2003).

O envelhecimento digno é, portanto, fundamental. Então, qual o motivo das pessoas idosas serem tratadas como incapazes na sociedade brasileira? Qual é o mito direcionado ao envelhecimento e como a proteção legal se torna efetiva? Simone de Beauvoir, em La Vieillesse (A Velhice, 1970), afirmou:

> "[…] se os velhos manifestam os mesmos desejos, os mesmos sentimentos, as mesmas reivindicações que os jovens, eles escandalizam; […] devem dar exemplo de todas as virtudes. Antes de tudo, exige-se deles a serenidade […]. A imagem sublimada deles mesmos que lhes é proposta é a do Sábio aureolado de cabelos brancos, rico de experiência e venerável, que domina de muito alto a condição humana; se dela se afastam, caem no outro extremo: a imagem que se opõe à primeira é a do velho louco que caduca e delira e de quem as crianças zombam. De qualquer maneira, por sua virtude ou por sua abjeção, os velhos situam-se fora da humanidade. […]. Levamos tão longe este ostracismo que chegamos a voltá-lo contra nós mesmos; recusamo-nos a nos reconhecer no velho que seremos […]".

Ou seja, a proteção legal não é suficiente para acabar com a discriminação em razão da idade. É preciso ir além: buscar ações afirmativas que protejam, incluam e permitam que as pessoas idosas vivam com dignidade e que, de fato, pertençam em uma sociedade que outrora tanto contribuíram.

Para tal, não bastam palavras, é preciso aculturar, transformar a cultura brasileira para compreender que o idoso de hoje foi o jovem que tanto lutou pela prosperidade social. Quebrar os estigmas que envolvem a idade se torna demanda urgente que necessita de redes de políticas públicas para engajar diferentes os atores que alcancem os diversos públicos e camadas sociais para então modificar uma cultura arraigada de preconceitos e discriminações.

4 AS VÍTIMAS DO ETARISMO À LUZ DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

De acordo com estimativas baseadas em dados compilados e analisados pelo Banco Mundial, a população global de mulheres com 65 anos ou mais em 2020 era de 397 milhões (um aumento de 106 milhões em relação à década anterior), representa 55% da população global total de pessoas com 65 anos ou mais (722 milhões) e 10,35% da população feminina total do mundo (em comparação com 8,5% uma década antes) (Gutterman, 2021).

Em 2009, a ONU projetou que o número de mulheres idosas que vivem em regiões menos desenvolvidas aumentaria em 600 milhões no período de 2010 a 2050.

A Organização Mundial de Saúde classificou a "feminização do envelhecimento" como um dos desafios centrais a ser enfrentado pelas Nações Unidas. o seu programa de "envelhecimento ativo", observa que embora as mulheres tenham vantagem em termos de longevidade, são mais propensas do que os homens a sofrer violência doméstica e discriminação no acesso à educação, rendimento, alimentação, trabalho significativo, cuidados de saúde, heranças, serviços sociais medidas de segurança e poder político e, portanto, mais propensas do que os homens a serem pobres e a sofrerem de deficiências na velhice (Gutterman, 2021).

A perícia independente da ONU sobre o gozo de todos os direitos humanos pelas pessoas idosas observou que a combinação do preconceito de idade e do sexismo tem um efeito único e agravante sobre a discriminação e a desigualdade, o que leva as mulheres idosas a serem desproporcionalmente afetadas por algumas condições de saúde, incluindo a depressão, e a sofrerem em maior intensidade o impacto das desigualdades de gênero na velhice que se manifestam em múltiplos aspectos, incluindo estatuto legal, acesso e controle de propriedade e terra, acesso ao crédito e direitos de herança (Gutterman, 2021).

Não existe nenhum tratado ou convenção internacional que abranja especificamente os direitos humanos das pessoas idosas, mas as mulheres idosas têm recebido atenção especial em vários instrumentos e declarações de direitos humanos (Gutterman, 2021).

É claro que as mulheres idosas têm direito a todos os direitos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, que são aplicáveis a todas as fases da vida de uma mulher, e o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres argumentou que o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, incluindo o gozo dos direitos humanos pelas mulheres idosas, só pode ser alcançado através de uma abordagem de ciclo de vida que reconheça e aborde as diferentes fases da vida das mulheres − desde a infância até a adolescência, idade adulta e velhice, uma vez que o impacto cumulativo dessas fases é facilmente aparente quando se avaliam as vidas e as necessidades das mulheres idosas a partir de uma perspectiva de direitos humanos (Gutterman, 2021).

O preconceito de idade, comumente definido como uma construção social negativa de uma determinada faixa etária, pode afetar pessoas em qualquer fase da vida. A "velhice", no entanto, tem uma conotação particularmente negativa e os "idosos" são frequentemente vistos como não tendo nenhum valor para a sociedade. Em contraste com outras formas de

discriminação, como o racismo ou o sexismo, esta tende frequentemente a ser normalizada, com os estereótipos de idade aceitos e sem contestação (Levy, 2002).

Não é incomum que a idade em si seja uma justificação válida para o tratamento diferenciado, estabelecendo limites de idade ou excluindo pessoas de tratamentos ou serviços – tudo isso minando o direito dos idosos de levar uma vida com dignidade e independência e de participar na vida social e cultural (Levy, 2002).

Estes estigmas de idade se tornam ainda mais perceptíveis quando relacionados ao gênero feminino, uma vez que estereótipos associados ao corpo são frequentemente relacionados à beleza e a ideia de saúde, poder e capacidade (Levy, 2002).

A discriminação baseada na idade é particularmente relevante para as mulheres no Brasil, uma vez que elas tendem a ser mais suscetíveis aos efeitos do envelhecimento em comparação aos homens. Elas enfrentam obstáculos adicionais na inserção, permanência e progressão na carreira devido à interseção do preconceito de gênero e idade, com outros desafios profissionais (Cepellos, 2021).

As mulheres maduras se tornam mais suscetíveis ao etarismo devido à ênfase dada à juventude na sociedade brasileira. Isso as leva a internalizar uma percepção negativa de sua própria imagem, depreciando-se mesmo antes de envelhecerem. Essa perspectiva reflete uma condenação estética que associa a funcionalidade do corpo ao significado social atribuído a essa fase da vida em cada cultura (Mori & Coelho, 2004).

Em sociedades como a brasileira, onde o corpo é valorizado como um recurso significativo, o envelhecimento pode ser encarado como um momento de considerável perda desse capital (Goldenberg, 2012).

O conceito de corpo como capital retrata uma idealização de um corpo jovem, esbelto, em boa forma e atraente, elevado acima de um corpo conquistado com investimentos financeiros, esforço e sacrifício. Dessa forma, as mulheres percebem seus corpos como um meio essencial para a mobilidade social e como um valioso ativo no mercado de trabalho (Goldenberg, 2012).

Durante o processo de envelhecimento, o corpo e o uso de artifícios podem servir tanto como uma forma de expressão quanto de ocultação do estigma potencialmente associado a essa fase da vida (Barros, 2006).

O gênero cria desigualdades e discriminações específicas na velhice, à medida que as desigualdades ao longo da vida se acumulam e minam inevitavelmente o pleno gozo dos direitos.

Em 2015, a disparidade média de pensões entre homens e mulheres na União Europeia era de 37,6% para aqueles com 65 anos ou mais. Em contrapartida, a disparidade salarial entre homens e mulheres em 2015 era de 16,3%, embora existam variações entre os Estados-Membros (EIGE, 2015).

Nos Estados Unidos, as mulheres recebem pensões mais baixas em todos os estados. As razões para estas diferenças incluem os princípios com base nos quais os benefícios das pensões são calculados. Estes privilegiam geralmente os homens, uma vez que o percurso de vida das mulheres envolve frequentemente períodos de trabalho de cuidados não remunerado e uma vida profissional em média cinco anos mais curta do que a dos homens (EIGE, 2015).

Ao nascer, a esperança de vida difere de acordo com o gênero e as mulheres geralmente sobrevivem mais que os homens. Na União Europeia, a esperança de vida foi estimada em 83,3 anos para as mulheres e 77,9 anos para os homens em 2015. Portanto, a proporção de mulheres idosas entre os idosos aumenta com a idade (EIGE, 2015).

Permitir a participação igualitária dos idosos na sociedade exige combater a discriminação e o tratamento diferenciado dos indivíduos devido à sua idade avançada. Isto envolve combater práticas muitas vezes aceitas estrutural e socialmente (União Europeia, 2018).

As barreiras relacionadas com a idade também podem limitar a participação dos idosos noutros aspectos da vida, desde o aluguel de um carro ou o acesso ao crédito bancário, até a participação num júri ou numa associação (União Europeia, 2018).

No entanto, à luz do âmbito limitado deste enfoque e da falta de dados estatísticos, não é possível fornecer uma visão geral de todos os desafios que afetam e prejudicam o direito dos idosos à dignidade, autonomia, independência e participação (União Europeia, 2018).

Os mercados de trabalho e os sistemas nacionais de proteção social já passaram por profundas transformações para responder à longevidade e aos desafios que uma sociedade em envelhecimento coloca aos sistemas econômicos e sociais (União Europeia, 2018).

Este processo começou com uma série de iniciativas no mundo. Estas incluem o combate à discriminação na velhice no domínio do emprego, a promoção do envelhecimento ativo e o incentivo a vidas profissionais mais longas, bem como a introdução de reformas nos sistemas de proteção social que abordam a velhice, nomeadamente nas pensões, nos serviços de saúde e na prestação de cuidados de longa duração (União Europeia, 2018).

As reformas começaram a afastar-se das abordagens baseadas nas necessidades destinadas a responder aos défices relacionados com a idade, passam a centrar-se no

indivíduo, um ser humano com direitos fundamentais e uma dignidade humana inerente, uma vez que a dignidade humana é inviolável e deve ser protegida e respeitada, independentemente da idade (União Europeia, 2018).

Dentre as ações possíveis para prevenir e combater o etarismo, especialmente, o etarismo de gênero está relacionado a formulação de ações afirmativas que incluam pessoas idosas nos contextos sociais, inclusive no que envolve o exercício da profissão, tais como:

i) Regulamentar e impor a implementação de leis de igualdade, promover simultaneamente a sensibilização sobre os direitos dos trabalhadores e o apoio disponível para as vítimas de discriminação etária (UNECE, 2019);

ii) Combater os preconceitos e os estereótipos negativos sobre pessoas idosas por meio de investigação sobre o preconceito de idade e de campanhas de sensibilização que desfaçam os mitos sobre os trabalhadores idosos, melhorem a sua imagem, destaquem os seus contributos positivos para o mercado de trabalho e promovam os benefícios da diversidade e inclusão etárias (UNECE, 2019);

iii) Promover o contato intergeracional através de programas de mentoria com o combate do preconceito de idade internalizado, aumentar a confiança e a autoestima e melhorar as competências e a empregabilidade dos trabalhadores idosos (UNECE, 2019);

iv) Incentivar locais de trabalho inclusivos e com diversidade etária, fornecer incentivos financeiros aos empregadores, desenvolver capacidades para a gestão da idade e promover parcerias com partes interessadas relevantes para facilitar mudanças mais abrangentes e duradouras (UNECE, 2019).

As barreiras que a mulher idosa enfrenta impostas pelo etarismo são distintas, abordam a discriminação no emprego, o acesso aos cuidados de saúde, a pobreza e o risco de abuso e violência. Estas áreas não são exaustivas e necessitam de apoio para combater as diversas formas de etarismo, bem como demonstram que dentro do grupo de pessoas idosas, as mulheres são as vítimas mais propensas à discriminação em razão da idade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a pesquisa demonstrada, para identificar o etarismo é necessária uma análise social e interpessoal quanto ao contexto em que as pessoas idosas estão inseridas. Já a prevenção e o combate às práticas discriminatórias contra a pessoa idosa, especialmente no trato da mulher idosa, envolvem ações afirmativas para incluir as pessoas idosas no contexto social atual, bem como para aculturar as sociedades com o intuito de fomentar a noção de

pertencimento tanto nos idosos quanto nos demais membros da sociedade, sejam os civis ou as organizações e instituições públicas.

Apesar de o envelhecimento ser um processo natural da existência humana, as sociedades não capacitam seus cidadãos para compreender esse processo, nem para integrar as pessoas idosas nos ciclos sociais.

Na realidade, observa-se o contrário: as pessoas idosas são frequentemente excluídas socialmente por causa de sua idade. Esta pesquisa analisou o preconceito etário no contexto do envelhecimento, com ênfase particular no envelhecimento feminino e no aumento da discriminação contra as pessoas idosas, especialmente as mulheres idosas.

Ao identificar e prevenir práticas discriminatórias contra as pessoas idosas, especialmente no tratamento das mulheres idosas verificou-se que não bastam somente legislações protetivas e punitivas, é preciso a transformação cultural.

É por meio do aculturamento, pelo desenvolvimento da ideia de pertencimento e valorização da contribuição e da reinserção de pessoas idosas na sociedade que os preconceitos pela idade podem ser mitigados.

Neste sentido, as mulheres idosas precisam de especial atenção, uma vez que além da vulnerabilidade pela idade têm a vulnerabilidade pela condição do gênero, o que torna as mulheres ainda mais suscetíveis à discriminação de tal modo a exigir a nível global a análise da proteção e do combate ao etarismo sempre à luz perspectiva de gênero para o devido reconhecimento do direito fundamental ao envelhecimento.

Para tanto, é fundamental dialogar sobre as diversas formas de etarismo em diferentes sociedades, bem como dar lugar de fala para o público vítima do etarismo para promover e divulgar maneiras de prevenir e combater o preconceito relacionado à idade, com foco nas mulheres idosas e sob a perspectiva de gênero.

REFERÊNCIAS

BARROS, M. M. L. **Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice.** In M. M. L. Barros (Org.), Velhice ou terceira idade? (4th ed.) (pp. 113-168). Rio de Janeiro, RJ: FGV, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018, p. 8-9.

BUTLER, R. ***Why Survive? Being Old in America.*** New York: Harper & Row, 1975.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem nunca? Reflexões sobre o Preconceito em Razão da Idade.** Central Judicial do Idoso – CJI. Brasília: TJDFT, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

CEPELLOS, V. M. **Feminização do envelhecimento: um fenômeno multifacetado muito além dos números.** RAE Revista de Administração de Empresas, 61(2), 1-7, 2021.

DÓREA, Egidio Lima. **Idadismo: um mal universal pouco percebido.** São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2020.p. 98.

EIGE, European Institute for Gender Equality. ***Gender Gap in Pensions in the EU: Research note to the Latvian Presidency***, pp. 19-22, 2015.

FREDVANG, M. BIGGS, S. ***The rights of older persons: Protection and gaps under human rights law***, Social policy working paper No. 16, Centre for Public Policy, University of Melbourne, 2012).

GOLDENBERG, M. **Mulheres e envelhecimento na cultura brasileira.** Caderno Espaço Feminino, 25(2), 46-56, 2012.

GUTTERMAN, Alan S. ***Ageism and Gender.*** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/355478928_Ageism_and_Gender. Acesso em: 02 maio 2024.

HOOYMAN, N. R. KIYAK, H. A. ***Gerontology and the concept of ageing***, Sociology: Understanding and changing the social world, 2011.

INGLEHART, Ronald et al. ***World Values Survey: Round Six — Country-Pooled Datafile Version.*** Madrid: JD Systems Institute, 2014. Disponível em: https://www.worldvaluessurvey.org/WVSDocumentationWV6.jsp. Acesso em: 02 maio 2024.

LEVY, S. R. MACDONALD, J. L. ***Progress on Understanding Ageism***, Journal of Social Issues, 2016, pp. 5–25.

LEVY, B. R. SLADE, M. D. KUNKEL, S. R. KASL, S. V. ***Longevity Increased by Positive Selfperceptions of Aging.*** Journal of Personality and Social Psychology 83 (2), pp. 261–270, 2002.

LLOYD-SHERLOCK, P. ***Nussbaum, capabilities and older people.*** Journal of international development, J. Int. Dev. 14, pp. 1163-1173, 2002.

MARTIN, A. E. NORTH, M. S. ***Equality for (almost) all: Egalitarian advocacy predicts lower endorsement of sexism and racism, but not ageism.*** Journal of Personality and Social Psychology, 2022, pp. 373–399.

MORI, M. E. COELHO, V. L. D. **Mulheres de corpo e alma: aspectos biopsicossociais da meia-idade feminina.** Psicologia: Reflexão e Crítica, 17(2), 177-187, 2004.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde.** Suíça. 2015. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/186468/WHO_FWC_ALC_15.01_por.pdf;jsessionid=4CCAD1949382E34E1B5013B9D5684817?sequence=6. Acesso em: 02 maio 2024.

OMS, Organização Mundial da Saúde. ***Help Age International: Lifecourse approach to ageing.*** Disponível em: https://www.who.int/health-topics/ageing. Acesso em: 02 maio 2024.

OMS, Organização Mundial da Saúde. ***Global report on ageism.*** Disponível em: https://www.who.int/teams/social-determinants-of-health/demographic-change-and-healthy-ageing/combatting-ageism/global-report-on-ageism. Acesso em: 02 maio 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. ***Women's Rights Are Human Rights.*** New York and Geneva, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Events/WHRD/WomenRightsAreHR.pdf Acesso em: 04 maio 2024.

UNECE, Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa. ***Combating ageism in the world of work.*** Disponível em: https://unece.org/fileadmin/DAM/pau/age/Policy_briefs/ECE_WG1_30.pdf. Acesso em: 04 maio 2024.

UE, União Europeia. ***Shifting Perceptions: Towards a Rights-Based Approach To Ageing.*** European Union Agency for Fundamental Rights, 2018.